



LEI ORDINÁRIA Nº 1.743/2025

De 18 de Novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;

II – a identificação da instituição beneficiária;

III – a finalidade da doação; e

IV – cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade beneficiária no prazo de até 2 (dois) anos após a doação.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de comissão designada, realizar avaliação prévia dos bens a serem doados e elaborar o respectivo termo de baixa patrimonial, conforme as normas de controle interno e contabilidade pública.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar, disciplinando os procedimentos e critérios complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19
13:58:44 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 14 N° 3753

Página 300

Divulgação quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Publicação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Art. 4º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas à destinação dos recursos deverão ser realizadas pelo tesoureiro ou presidente do conselho, ao Departamento de Convênios até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 5º O conselho de segurança deverá seguir em todas as aquisições de materiais ou na contratação de serviços o princípio da economicidade de recursos, observando o preço e efetuando a pesquisa de mercado, sendo obrigatória a obtenção de no mínimo três orçamentos, devidamente comprovada na prestação de contas, objetivando o melhor aproveitamento possível dos recursos.

Art. 6º É reservado ao município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços "in loco" da utilização dos recursos e solicitar outras informações que por ventura sejam necessários até 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao período de prestação de contas do auxílio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.742/2025

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N° 348, DE 14 DE JUNHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 348, de 14 de junho de 2.000, passando a ser a seguinte:

Art. 1º As pistas de rolamento das estradas vicinais do Município de Tapurah terão por força da presente Lei, no mínimo, 07 (sete) metros de largura.

Art. 2º Altera-se, também, a redação do art. 2º da referida lei e seus parágrafos, passando a ser a seguinte:

Art. 2º Os proprietários de terras que fazem divisas com estradas vicinais, e/ou estradas vicinais cortem a propriedade, obrigam-se deixar, no mínimo 11 (onze) metros para cada lado a partir do eixo central, sendo considerado esse perímetro como área non aedificandi.

(...)

§ 1º. O excedente de metros de cada lado, conforme previsto no caput do presente artigo, será utilizado pelo Município para construção de drenos, visando o escoamento das águas.

§ 2º. Em caso de utilização pelo proprietário da área excedente, e entendido pela Secretaria de infraestrutura e Obras que esteja trazendo prejuízos às estradas, o Município, sem prévio aviso e/ou indenização de espécie alguma, poderá fazer uso das áreas, cabendo ainda aplicação de multas de 2.000 à 2.500 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

§ 3º. Caso haja necessidade por parte do Poder Público Municipal em fazer micro bacias, poderá ser utilizado mais 10 (dez) metros além daqueles já definidos no presente artigo, em caso de desaguadouro poderá ser utilizado mais 20 (vinte) metros, ou os proprietários, em negociação com a Secretaria de infraestrutura e Obras poderão executar o serviço evitando que a cerca seja removida.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial da Lei Ordinária nº 14, de 27 de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.743/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante termo próprio, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;

Ano 14 Nº 3753

Página 301

Divulgação quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Publicação segunda-feira, 24 de novembro de 2025

II – a identificação da instituição beneficiária;

III – a finalidade da doação; e

IV – cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade beneficiária no prazo de até 2 (dois) anos após a doação.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de comissão designada, realizar avaliação prévia dos bens a serem doados e elaborar o respectivo termo de baixa patrimonial, conforme as normas de controle interno e contabilidade pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar, disciplinando os procedimentos e critérios complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 126.2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, DESTINADA À RETOMADA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS TIPO A, COM ÁREA INDIVIDUAL DE 42,71 M², INTEGRANTES DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, LOCALIZADAS NO BAIRRO JARDIM JOELMA, TAPURAH-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos da Lei nº14.133/2021.

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 19/11/2025 até as 08:00 horas do dia 08/12/2025 (horário de Brasília)

Data e horário do Início da sessão: Dia 08/12/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília)

Data e horário de Início da disputa: Dia 08/12/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília)

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br

Tapurah – MT, 19 de novembro de 2025.

Adriele Aparecida Barranco da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA

PORTARIA Nº 732/2025/GP/PMT

“Institui a Comissão Municipal de Autoavaliação do Portal da Transparência” dos Poderes Executivo, Legislativo para atender ao Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.”

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. INSTITUIR a “Comissão Municipal de Autoavaliação do Portal da Transparência” para atender ao Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta portaria terá a atribuição de realizar os trabalhos de levantamento das informações em resposta aos questionários específicos sobre a atual situação dos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, disponibilizados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, e será composta pelos seguintes membros:

PAULO GAWSKI – Controlador interno

ADRIAN AMARO ALVES DOS SANTOS – Chefe de Setor, Departamento de T.I;

MARIELE BENIM – Agente Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 111/2025

De 18 de Novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante **termo próprio**, contendo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;

II – a identificação da instituição beneficiária;

III – a finalidade da doação; e

IV – cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade beneficiária no prazo de até 2 (dois) anos após a doação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de comissão designada, realizar **avaliação prévia dos bens** a serem doados e elaborar o respectivo **termo de baixa patrimonial**, conforme as normas de controle interno e contabilidade pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir **decreto regulamentar**, disciplinando os procedimentos e critérios complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 18 de Novembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.11.18
13:12:02 -04'00'



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 698/2025
Data: 31/10/2025 - Horário: 16:11
Legislativo - PLO 68/2025

À Comissão de Justiça e Legislação

Para emitir parecer

Em 03 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso em exercício, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante **termo próprio**, contendo:

- a descrição detalhada dos bens doados;
- a identificação da instituição beneficiária;
- a finalidade da doação; e
- cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade beneficiária no prazo de até 2 (dois) anos após a doação.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de comissão designada, realizar **avaliação prévia dos bens** a serem doados e elaborar o respectivo **termo de baixa patrimonial**, conforme as normas de controle interno e contabilidade pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir **decreto regulamentar**, disciplinando os procedimentos e critérios complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:014977

85979

Assinado de forma digital

por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.10.31 09:37:20

-04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

22 VOTAÇÃO

APROVADO	Por	UNANIMIDADE
	Em Sessão de	17 / 11 / 20 25
	Votos Contrários	—
	Votos Favoráveis	08
_____ PRESIDENTE		



TAPURAH

PREFEITURA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio municipal, mas que ainda possam ser utilizados por instituições sem fins lucrativos de Tapurah.

A medida visa promover o aproveitamento racional dos bens públicos, incentivando a solidariedade e o fortalecimento das entidades que prestam relevantes serviços sociais à comunidade local, evitando o descarte de materiais ainda utilizáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

**ALVARO
GALVAN:0149
7785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.31
09:36:52 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito de Tapurah



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 67/2025/JUR/PMT

Tapurah, 31 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 697/2025
Data: 31/10/2025 - Horário: 16:05
Administrativo - OFADM 67/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Álvaro Galvan, prefeito do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Ordinária nº 68/2025, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.31
10:13:26 -04'00'

**ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 068/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Bens Móveis Inservíveis do Patrimônio do Município de Tapurah a Instituições sem fins lucrativos e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do patrimônio do município de Tapurah a instituição sem fins lucrativos e dá outras providências.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei possui a seguinte redação:

Projeto de Lei 068/2025

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis inservíveis, eletrônicos ou não, de propriedade do Município de Tapurah, a instituições sem fins lucrativos regularmente constituídas, sediadas ou não no Município.

§ 1º Consideram-se bens inservíveis, para fins desta Lei, aqueles que, em razão do uso, desgaste ou obsolescência, não atendam mais às necessidades da Administração Pública, mas ainda possam ser aproveitados por terceiros.

§ 2º As doações de que trata este artigo deverão observar o interesse público e a finalidade social das instituições beneficiadas.

Art. 2º As instituições interessadas deverão estar legalmente constituídas, possuir finalidade social compatível com a destinação dos bens e comprovar que atuam em benefício da comunidade local.

Art. 3º A doação será formalizada mediante **termo próprio**, contendo:

- I – a descrição detalhada dos bens doados;
- II – a identificação da instituição beneficiária;
- III – a finalidade da doação; e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

IV – cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade beneficiária no prazo de até 2 (dois) anos após a doação.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal, por meio de comissão designada, realizar **avaliação prévia dos bens** a serem doados e elaborar o respectivo **termo de baixa patrimonial**, conforme as normas de controle interno e contabilidade pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir **decreto regulamentar**, disciplinando os procedimentos e critérios complementares para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, resta claro que doação pretendida de bens inservíveis será para entidades sem fins lucrativos, verificação que no caso os bens considerados obsoletos para administração poderão ser aproveitados por terceiros atendendo ao interesse público e finalidade social das instituições beneficiadas.

É preciso restar evidenciado e inquestionável na vertente hipótese a presença do interesse público justificado, o que assegura a finalidade da doação de bens inservíveis. No presente caso há justificativa no próprio corpo do projeto de lei conforme já apresentado nos parágrafos anteriores e ainda evitará maiores custos, atendendo assim ao interesse público.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, e a lei 14.133/2021, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este **Procurador Legislativo se pronunciar**, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 06 de novembro de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.11.06 08:34:17 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 68/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do patrimônio do município de Tapurah a Instituições sem fins lucrativos, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 68/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 68/2025** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do patrimônio do município de Tapurah a Instituições sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 06 de Novembro de 2.025.

Daise Martins
Presidente

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 68/2025** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis inservíveis do patrimônio do município de Tapurah a Instituições sem fins lucrativos, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 69/2025** – Autoriza o Executivo municipal a firmar termo de convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Tapurah – ACET de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 70/2025** – Autoriza o Executivo municipal a firmar termo de convênio com a Associação Tapuraense Esporte Clube – ATEC, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 71/2025** – Autoriza o Executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da Sociedade Civil CTG – Centro de Tradições Gaúchas de Tapurah, e dá outras providências; A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N°68/2025, Projeto de Lei Ordinária N°69/2025, Projeto de Lei Ordinária N°70/2025, Projeto de Lei Ordinária N°71/2025**. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro